

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 238

Senhores Deputados.—Foi presente à vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 219-B da iniciativa do Sr. Ministro de Instrução Pública a qual tem por fim transferir do capítulo 5.º do respectivo orçamento com a rubrica «Instrução universitária», onde há disponibilidades utilizáveis desde já, resultantes de se encontrarem ainda por prover diferentes lugares nos quadros, para o capítulo 6.º com a rubrica «Instrução industrial e comercial», a fim de se fazer o pagamento integral do ser-

viço de substituições, desdobramentos e regências especiais das diferentes disciplinas professadas nas escolas de ensino industrial e comercial.

Tratando-se de satisfazer compromissos tomados em benefício da instrução e não havendo aumento de despesa no Orçamento Geral do Estado é a vossa comissão de finanças de parecer que merece aprovação a proposta de lei n.º 219-B de que temos feito o competente estudo.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 19 de Janeiro de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente e relator.

*Joaquim José de Oliveira.*

*Mariano Martins.*

*Germano Martins.*

*Manuel da Costa Dias.*

*Barbosa de Magalhães.*

*Francisco José Fernandes Costa.*

*Constâncio de Oliveira.*

### Proposta de lei n.º 219-B

Consigna o orçamento do Ministério de Instrução Pública, autorizado para o actual ano económico, a verba de 9.000\$ para pagamento do serviço de substituições, desdobramentos e regências especiais das diferentes disciplinas professadas nas escolas de ensino industrial e comercial.

Importam os encargos totais dêsse serviço em 19.684\$. Verifica-se, pois, um deficit de 10.684\$, que urge suprir com tanta maior urgência quanto a demora no abôno das remunerações do professorado, que exerce aquele serviço, inevitavelmente perturba o regular desempenho de funções

que pelo menos devem ser salvaguardadas pela melhor pontualidade de pagamentos.

Em anos económicos anteriores tem-se recorrido à transferência de verbas dentro do mesmo capítulo para suprir a deficiência da dotação que, sendo de 12.000\$ no ano económico de 1913-1914, baixou a 9.000\$ nos anos económicos seguintes, o de 1914-1915 é o actual. Sucessivamente tem aumentado os respectivos encargos: 14.500\$ em 1913-1914, 17.060\$ em 1914-1915, 19.684\$ em 1915-1916; aumento devido à maior afluência de matriculas nas escolas de ensino industrial e ainda à transformação destas em escolas de ensino industrial e comercial.

Na impossibilidade, porém, de obter disponibilidades doutras dotações inscritas no capítulo 6.º (Instrução Industrial e Comercial) a que pertencem as despesas destas escolas, e existindo no capítulo 5.º (Instrução Universitária) disponibilidades utilizáveis desde já, resultantes de se encontrarem ainda por prover diferentes lugares dos quadros, a imperiosa necessidade das circunstâncias aconselha a utilização d'êste recurso que, devidamente autorizado

pelo Parlamento, permite obviar as difíceis circunstâncias em que êste Ministério se encontra para prover regularmente a solvência dos encargos de que se trata.

Nas circunstâncias expostas se propõe o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a aplicar às deficiências da verba inscrita para o serviço de substituições, desdobramentos e regências especiais das escolas de ensino industrial e comercial, no capítulo 6.º, artigo 66.º, do orçamento do Ministério de Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1915-1916, a quantia de 11.000\$, importância de sobras existentes na dotação consignada no capítulo 5.º, artigo 34.º, do mesmo orçamento com aplicação a vencimentos do pessoal do quadro dos estabelecimentos de ensino universitário, cujos encargos se mostram inferiores às respectivas autorizações por não terem sido providos diferentes lugares.

Art. 2.º Tam sómente para cumprimento do que se dispõe no artigo 1.º fica revogada a legislação em contrário.

Ministério de Instrução Pública, em 13 de Janeiro de 1916.

O Ministro de Instrução Pública, *Frederico António Ferreira de Simas*.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR